

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

ILTON GARCIA DA COSTA

LEONARDO RABELO DE MATOS SILVA

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Leonardo Rabelo de Matos Silva; Ilton Garcia Da Costa; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-091-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

No dia 24 de junho de 2020, ocorreu durante o I Encontro Virtual do CONPEDI a reunião do Grupo de Trabalho DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II, com todos os artigos apresentados via digital pelos participantes do grupo. A reunião transcorreu normalmente sendo essa a sequência dos trabalhos apresentados:

1. RISCOS DAS NANOTECNOLOGIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO: A PROTEÇÃO AO TRABALHADOR A PARTIR DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO Rudinei Jose Ortigara
2. RELAÇÕES CULTURAIS E TRABALHISTAS NA CADEIA PRODUTIVA DOS ARTIGOS DE MIRITI EM ABAETETUBA/PA. Helder Fadul Bitar e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
3. O FATO DO PRÍNCIPE E A CONVID-19 NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. André Vitoriano da Silva
4. TERCEIRIZAÇÃO, REFORMA TRABALHISTA E UBERIZAÇÃO DO TRABALHO: ELEMENTOS ESTRUTURANTES DO DIREITO DO TRABALHO DE EXCEÇÃO NO BRASIL. Letícia Pereira Lima e Francisco Meton Marques De Lima
5. TRABALHADOR DELLIVERY: A UBERIZAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO. Nelci Lurdes Gayeski Meneguzzi.
6. UM PARADOXO ENTRE OS LIMITES MORAIS DO MERCADO E AS IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO BRASIL NAS RELAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS DE CONSUMO E DE TRABALHO. Luis Gustavo Barbedo Coelho Montes De Carvalho e Francisco de Assis Oliveira.
7. UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: A NOVA REALIDADE LABORAL. Rafaela Rabelo Daun , Olivie Samuel Paião e Mario Furlaneto Neto.
8. TRABALHO E GÊNERO: UMA NOVA VARIÁVEL PARA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO. Carolina Höhn Falcão.

9. O PERVERSO NOSSO DE CADA DIA: A INFLUÊNCIA DOS NOVOS MODELOS DE GESTÃO E FATORES AMBIENTAIS NO ASSÉDIO MORAL. Hilda Baião Ramirez Deleito.

10. O TRABALHO DO “PECONHEIRO” NA REGIÃO AMAZÔNICA: UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA COLHEITA DO AÇAÍ A PARTIR DO CONCEITO DE TRABALHO DECENTE. Erica de Kassia Costa da Silva e Vanessa Rocha Ferreira

11. PROJETO “ESCOLA SEM PARTIDO” E LIBERDADE DE CÁTEDRA NOS CURSOS DE DIREITO. Debora Markman.

12. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL COMO SUBTRAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SUA RELAÇÃO COM O LABOR FORÇADO. Germano André Doederlein Schwartz e Gabriela Di Pasqua Pereira.

13. OS REFLEXOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO E OS NOVOS DESAFIOS DA CARREIRA JURÍDICA. Bruno Augusto Barros Rocha , Ricardo Libel Waldman.

14. OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO. Waldomiro Antonio Rizato Junior , Jean Henrique Jocarelli

15. O “TRABALHO DECENTE” E OS DESAFIOS DA CONTEMPORANEIDADE. Márcia Regina Castro Barroso.

16. O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E A PRODUÇÃO DE PROVAS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO. Fernando da Silva Luque.

17. O DIREITO DA PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA PANDEMIA DE COVID-19: VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA E DA INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DO TRABALHO. Saulo Cerqueira de Aguiar Soare.

18. O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE E O SEU SURGIMENTO NO BRASIL. Tamires Gomes da Silva Castiglioni , Everton Silva Santos e Viviane Cristina Martiniuk.

19. EFEITOS DA REFORMA TRABALHISTA NOS DIREITOS SOCIAIS ADQUIRIDOS: MAIS INFORMALIDADE E MENOS CIDADANIA (2017-2019). Alaety Patricia Teixeira Coronel Munhoz , Maurinice Evaristo Wenceslau e Fábio Luis Martins Fernandes.

20. CONTRATOS INTERMITENTES NA “GIG ECONOMY”: AS NOVAS FORMAS DE PRECARIZAÇÃO E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Leda Maria Messias Da Silva e Ana Paula Dalmás Rodrigues.

21. NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NOS MOMENTOS DE CRISE: ANÁLISE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 927 E 936 DE 2020, DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Kauana Vailon e Regina Stela Corrêa Vieira.

22. DIREITOS E GARANTIAS DO TRABALHADOR DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM DE PASSAGEIROS E SUAS VIOLAÇÕES. Ivy Soares De Souza Araya e Bernardo Silva de Seixas.

23. LIMITES DO PODER DIRETIVO: O DIREITO À INTIMIDADE SOB O OLHAR DA FRATERNIDADE. Landial Moreira Junior.

24. FLEXIBILIZAÇÕES TRABALHISTAS E A PANDEMIA DO COVID-19 NO BRASIL. Luiza Cristina de Albuquerque Freitas Ferreira e Valena Jacob Chaves Mesquita.

25. APLICAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS NO ADESTRAMENTO DE TRABALHADORES. Juliana Marteli Fais Feriato e Daniel Amud Zuin.

26. A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL COMO UMA ALTERNATIVA NORMATIVA FRENTE AO RETROCESSO SOCIAL TRAZIDO PELA LEI 13.467/2017. Leonardo Cosme Formaio e Almir Gallassi.

27. A (IN)VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR INTERMITENTE? UMA ANÁLISE CRÍTICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Leda Maria Messias Da Silva e Ana Paula Dalmás Rodrigues.

Os trabalhos transcorreram normalmente e os debates foram bem interessantes, vários assuntos relacionados ao momento de pandemia em que estamos vivendo foram tratados, além de outros de extrema relevância sobre as condições de muito trabalhadores no Brasil.

Coordenadores do Grupo de Trabalho:

Prof. Dr. Ilton Garcia Da Costa

Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP

Prof. Dr. Leonardo Rabelo de Matos Silva

Universidade Veiga de Almeida/UVA RJ

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini

Centro Universitário das faculdades Metropolitanas Unidas /FMU e Centro Universitário Eurípedes de Marília/UNIVEM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

TRABALHO E GÊNERO: UMA NOVA VARIÁVEL PARA ANÁLISE DO RECONHECIMENTO

WORK AND GENDER: A NEW VARIABLE TO THE ANALYSIS OF RECOGNITION

Carolina Höhn Falcão

Resumo

O presente trabalho tem como objeto o reconhecimento do trabalho feminino. Tem como pressuposto analisar conceitualmente as categorias reconhecimento e trabalho, bem como suas intersecções, a fim, pensar na inclusão da variável gênero a este estudo. Uma vez que a divisão organizada do trabalho se mostra pressuposto para a efetivação do reconhecimento, é mister lembrar que a inserção da mulher no trabalho se faz de forma desigual. Dessa forma, considerando a divisão sexual do trabalho, vê-se necessário pensar na categoria gênero quando levantado o debate acerca do reconhecimento. Utilizou-se, para tanto, uma abordagem qualitativa, a partir de uma pesquisa bibliográfico-documental.

Palavras-chave: Reconhecimento, Trabalho, Gênero, Divisão sexual do trabalho, Axel honneth

Abstract/Resumen/Résumé

This paper addresses the issue of female labor. It addresses the conceptual analysis of the following categories of recognition and work, as well as its intersections to reflect, in the end, upon the inclusion of the gender variable to this research. The organization of the workforce is shown as a presupposition for effective recognition, becoming crucial to remember that the insertion of the female labor force occurs unevenly. Thus, becoming necessary to reflect upon gender issues, considering the sexual division of work, when debating about recognition itself. Therefore, a qualitative approach was used based on bibliographic and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Recognition, Work, Gender, Sexual division of work, Axel honneth

Introdução

Atual representante da escola de Frankfurt – vinculado à Teoria Crítica – Axel Honneth traz à tona o debate acerca do Reconhecimento. Através de uma releitura das teorias do jovem Hegel, bem como da psicologia social de Mead, o pensador apresenta três categorias de reconhecimento, quais sejam, o amor, o direito e a solidariedade.

Ainda, deste estudo sobre o reconhecimento, Honneth busca, futuramente, compreender sua relação com o trabalho.

É a partir do estudo desenvolvido por Honneth que elaboramos este trabalho. Pensamos ser de suma importância o debate acerca do reconhecimento, bem como, necessária sua interlocução com a variável trabalho para que se reflita acerca do Direito do Trabalho e suas implicações.

Ocorre que, dadas as condições atuais de trabalho, consideramos a categoria gênero uma variável importante a ser conectada a este estudo.

De um lado, a lógica capitalista, a partir de sua ideologia, faz-nos crer que a desigualdade de gênero é uma questão superada, sendo, conseqüentemente, efetivo o acesso de mulheres ao mercado de trabalho; de outro lado, a inserção feminina ao trabalho ainda permanece uma realidade alijada da nossa.

Nesta lógica, podemos observar que os números sobre trabalho feminino são alarmantes: Cirino (2017, p. 78), ao analisar dados de reconhecidos institutos de pesquisa, aponta, sobre desemprego, que, “no Brasil, de acordo com o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher - RASEAM, de 2014, foi quase 80% superior à masculina, com importantes disparidades regionais e por grupos de idade”.

É desta lógica que surge o nosso problema de pesquisa, que nos leva a questionar o que a inserção da categoria gênero ao estudo sobre o reconhecimento poderia revelar sobre a realidade do trabalho.

Dessa maneira, parte-se, inicialmente de um debate teórico. Apresentamos, a priori, a teoria de Honneth, para que haja uma compreensão prévia do Reconhecimento, da origem do pensamento e das categorias que abarca.

A seguir, buscamos verificar, também por pesquisa bibliográfica, qual o valor dado ao trabalho na sociedade, e, principalmente, qual a origem dessa valoração. No mesmo sentido, é avaliado de maneira breve as condições do trabalho atualmente, levando em consideração o cenário contemporâneo.

Por fim, é trazido à baila a necessidade de um pensamento jurídico que faça o que Bartlett (2008) nomeia de “a pergunta pela mulher”. Ou seja, dentro dos panoramas

previamente discutidos, busca-se inserir a variável gênero, a fim de que seja pensado o reconhecimento do trabalho feminino.

Dessa maneira, a busca é a da análise acerca da inserção da categoria gênero ao binômio trabalho e reconhecimento para uma efetiva reflexão acerca do direito trabalhista.

2. O Reconhecimento em Axel Honneth

Inspirado na filosofia de Hegel, Axel Honneth apresenta sua teoria acerca da luta pelo reconhecimento. O representante da Escola de Frankfurt desenvolve sua teoria crítica a partir da lógica social vigente, privilegiando, conforme aponta Marcos Nobre (2017, p.18) “conflitos que se originam de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva”. Dessa maneira, é a partir do reconhecimento que interpreta a sociedade, vendo “nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais”.

Do projeto hegeliano, Honneth busca extrair critérios normativos do conflito social enquanto centro da Teoria Crítica, de forma que, a partir de uma experiência de desrespeito social, nasça um conflito capaz de criar uma luta, tendo, esta, potencial para restaurar relações de reconhecimento mútuo.

Dessa forma, Honneth entende que apenas havendo um consenso normativo mínimo garantido desde o começo é que os sujeitos serão capazes de alcançar uma solução jurídica para um conflito, haja vista “apenas nessas relações pré-contratuais de reconhecimento recíproco ... pode estar ancorado o potencial moral” (HONNETH, 2017, p. 85).

Da retomada do que considera um incompleto projeto hegeliano, o filósofo de Frankfurt busca fazer das pressuposições normativas do reconhecimento ainda a rota da compreensão das transformações da sociedade. Para tanto, apoia-se na psicologia social de George Herbert Mead.

Para compreender que o desenvolvimento da autoconsciência depende da presença de um segundo sujeito, que o coloque na posição de objeto, havendo a socialização quando houver a interiorização das normas, explica Honneth (2017, p. 141)

Mead insere na autorrelação prática uma tensão entre a vontade global internalizada e as pretensões da individuação, a qual deve levar a um conflito moral entre o sujeito e seu ambiente social; pois, para poder pôr em prática as exigências que afluem do íntimo, é preciso em princípio o assentimento de todos os membros da sociedade, visto que a vontade comum controla a própria ação até mesmo como norma interiorizada.

Deste conflito, o sujeito empenha-se em novas formas de reconhecimento social, de forma a buscar a libertação da individualidade. Assim, diante de inúmeras divergências morais, evolui a sociedade.

A partir das teorias de Hegel e de Mead, Honneth desenvolve, em sua obra *Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*, uma teoria ancorada na experiência dos oprimidos, de forma a examinar conceitos e colocá-los à prova.

Dessa maneira, o autor apresenta, na linha de seus antecessores, três padrões de reconhecimento, quais sejam: amor, reconhecimento jurídico e estima social, os quais serão agora explanados.

a) O amor

Ao falar de amor, Honneth recomenda compreendê-lo não apenas no sentido romântico sexual do termo, mas sim a partir de um emprego neutro, de relações primárias, “na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas” (HONNETH, 2017), assim como em relações de pequenos núcleos familiares.

Honneth oferece uma análise psicanalítica da temática, avaliando, principalmente, a relação de amor primária, entre uma mãe e um bebê. Dessas relações de amor, merece destaque a compreensão de que é dela que se alcança a autoconfiança, precedendo todas as demais formas de reconhecimento recíproco e sendo, portanto, a base da moralidade.

Das relações de amor, surge uma dependência recíproca: isso se torna evidente quando se pensa na relação entre mãe e filho. Assim, a partir da psicologia de Mead, Honneth explica, baseado nessa relação, a forma como os sujeitos reconhecem sua dependência e, ao mesmo tempo, reconhecem-se enquanto seres individuais.

Dessa forma, explica Honneth (2017, p. 175)

[...] a forma de reconhecimento do amor, que Hegel havia descrito como um ‘ser-si-mesmo em um outro’, não designa um estado intersubjetivo, mas um arco de tensões comunicativas que medeiam continuamente a experiência do poder-estar-só com a do estar-fundido; a ‘referencialidade do eu’ e a simbiose representam aí os contrapesos mutuamente exigidos que, tomados em conjunto, possibilitam um recíproco estar-consigo-mesmo no outro.

Este é o primeiro dos padrões de reconhecimento referidos pelo autor. A ele são acrescidos outros dois. Passamos, assim, a discorrer sobre o reconhecimento jurídico.

b) O direito

A forma de reconhecimento através do direito, por sua vez, atua de forma diferente, como pontua o autor (HONNETH, 2017)

Da forma de reconhecimento do amor, como a apresentamos aqui com o auxílio da teoria das relações de objeto, distingue-se então a relação jurídica em quase todos os aspectos decisivos; ambas as esferas de interação só podem ser concebidas como dois tipos de um e mesmo padrão de socialização porque sua lógica respectiva não se explica adequadamente sem o recurso ao mesmo mecanismo de reconhecimento recíproco

Assim, a relação jurídica de reconhecimento depende de uma evolução histórica, de um reconhecimento do Estado de todos enquanto portadores de Direitos. Não depende, portanto, de sentimentos ou interações emocionais, mas sim de um acordo racional de indivíduos, os quais se reconhecem igualmente. Dessa maneira desenvolve-se o auto-respeito, advindo do respeito alheio, da comunidade.

Nesse sentido, Honneth (2017, p. 197) aponta que

Possuir direitos individuais significa poder colocar pretensões aceitas, eles dotam o sujeito individual com a possibilidade de uma atividade legítima, com base na qual ele pode constatar que goza do respeito de todos os demais. É o caráter público que os direitos possuem, porque autorizam seu portador a uma ação perceptível aos parceiros de interação, o que lhes confere a força de possibilitar a constituição do autorrespeito; pois, com a atividade facultativa de reclamar direitos, é dado ao indivíduo um meio de expressão simbólica, cuja efetividade social pode demonstrar-lhe reiteradamente que ele encontra respeito universal como pessoa moralmente imputável.

Logo, conclui Honneth que “viver sem direitos individuais significa para o membro individual da sociedade não possuir chance alguma de constituir um auto-respeito”.

A esses dois padrões de reconhecimento, por fim, o autor acrescenta a estima social.

c) A solidariedade

Enquanto no direito o sujeito é visto como um ser em si mesmo, na estima social leva-se em consideração seu valor enquanto membro da sociedade, valorizando-se sua singularidade.

Esta estima é a compreensão hegeliana de eticidade, bem como a divisão cooperativa de trabalho de Mead, ou seja, trata-se das formas de reconhecimento mútuo.

Assim define Honneth (2017, p. 208):

Com esse desenvolvimento, a estima social assume um padrão que confere às formas de reconhecimento associadas a ela o caráter de relações assimétricas entre sujeitos biograficamente individuados: certamente, as interpretações culturais que devem concretizar em cada caso os objetivos abstratos da sociedade no interior do mundo da vida

continuam a ser determinadas pelos interesses que os grupos sociais possuem na valorização das capacidades e das propriedades representadas por eles; mas, no interior das ordens de valores efetivadas por via conflituosa, a reputação social dos sujeitos se mede pelas realizações individuais que eles apresentam socialmente no quadro de suas formas particulares de auto-realização

Esta noção de estima social é consolidada dentro da realidade de estamentos sociais. Ou seja, um reconhecimento pelo grupo. Por outro lado, Honneth apresenta o conceito de solidariedade, a qual deriva do reconhecimento do grupo como uma totalidade. Dessa forma,

Na relação interna de tais grupos, as formas de interação assumem nos casos normais o caráter de relações solidárias, porque todo membro se sabe estimado por todos os outros na mesma medida; pois por “solidariedade” pode se entender, numa primeira aproximação, uma espécie de relação interativa em que os sujeitos tomam interesse reciprocamente por seus modos distintos de vida, já que eles se estimam entre si de maneira simétrica.

É na interação constante entre esses três elementos - amor, direito e solidariedade - que se pode observar o reconhecimento dos sujeitos sociais.

2.1 A escolha por Axel Honneth

Os estudos acerca do reconhecimento não são exclusivos do pensamento de Axel Honneth, sendo frequente em diversos debates sociológicos. Assim, nos valem do argumento de Santos (2018, p. 85) para justificar a escolha por este autor.

A opção por Axel Honneth justifica-se por ser interlocutor com o Direito, contribuindo para afirmação do reconhecimento da alteridade e da formação de sua identidade social. O pensamento honnethiano abarca além da dimensão jurídica, as esferas afetiva e solidária. Insiste na importância das relações de reconhecimento e da luta por reconhecimento para a compreensão da dinâmica das relações e conflitos sociais

É possível perceber, por meio da citação referida acima, a dimensão transdisciplinar da teorização de Honneth. Entendemos ser esta uma visão indispensável a uma investigação que pretende analisar trabalho e reconhecimento de mulheres trabalhadoras.

Outrossim, acreditamos que pensar o Direito do Trabalho além de normas rígidas ou de clássicos princípios jurídicos garante uma análise mais ampliada da temática, de forma que permite transpassar questões sociais e de relações interpessoais, como se percebe das categorias expostas por Axel Honneth.

3. O lugar do trabalho

Uma vez que trazemos como objeto para esta pesquisa o reconhecimento do trabalho feminino, entendemos ser de suma importância problematizar o lugar de importância dado ao trabalho em nossa sociedade.

A fim de compreender a importância subjetiva que o trabalho protagoniza na sociedade industrial, nos valemos dos estudos de Paulo Fernando Bendassolli, quem, na obra *Trabalho e identidade em tempos sombrios*, busca apresentar os elementos que levaram o trabalho a receber a relevância que hoje carrega. Bendassolli (2007) constrói sua teoria a partir dos seguintes elementos: Economia política clássica, a ética protestante do trabalho, doutrinas patronais lançadas no século XIX, a redescoberta do trabalho realizada por Karl Marx e, por fim, a teoria de Émile Durkheim sobre o valor moral da divisão do trabalho social.

No tocante à economia política clássica, Bendassolli vale-se da teoria de Adam Smith, quem, através das ideias de John Locke de propriedade privada enquanto direito natural, parte de uma análise de sociedade enquanto “relações entre proprietários, em outras palavras, relações de mercado”. Dessa forma, Smith, ao abordar “as relações entre o mercado e o trabalho, e entre este último e a riqueza” (BENDASSOLLI, 2007, p. 77), aponta o trabalho enquanto principal fonte da riqueza, sendo a sua divisão o método para ampliar sua potência produtiva.

Quando Smith apresenta a divisão do trabalho, ele a entende enquanto “consequência necessária, se bem que lenta e gradual, de uma determinada tendência da natureza humana que tem por objetivo uma utilidade menos extensiva: a tendência para negociar e trocar uma coisa por outra” (SMITH, apud, BENDASSOLLI, 2007, p. 81). Ou seja, a divisão do trabalho é compreendida enquanto pressuposto do *homo economicus*, haja vista maximize seus auto-interesses. Dessa maneira, o trabalho passa a ser compreendido enquanto fonte de valor econômico.

Ao analisar o segundo elemento - a ética protestante do trabalho - Bendassolli apoia-se em Weber, mais precisamente em sua obra “A ética protestante e o espírito do capitalismo”, onde analisa a questão moral em torno do trabalho. Enquanto para os católicos, ao longo da Idade Média, o trabalho era entendido como castigo, a partir da Reforma Protestante, a visão do trabalho se ressignifica. Para Calvino, o trabalho dignifica o homem e a obra de Deus: uma vez que entendia-se que a grande maioria das pessoas não tinha a alma salva, encontrava-se, no trabalho, um caminho à prosperidade, a qual era entendida como sinal de salvação. Dessa maneira, a afinidade da ética protestante ao capitalismo - apesar de eletiva, visto que pregava a parcimônia - resta evidente enquanto elemento para ressignificação do trabalho (BENDASSOLLI, 2007).

No terceiro elemento, qual seja, as doutrinas patronais lançadas no século XIX, o autor elenca três importantes doutrinas: o paternalismo, a doutrina de Samuel Smiles e a de Saint-Simon. O paternalismo, quando pensado na sociedade europeia, reflete resquícios de uma sociedade medieval, em que a autoridade de deus é transferida aos patrões.

Já numa análise brasileira, pode-se pensar numa dependência que remete aos senhores de terra, aos proprietários de escravos. Assim, revela-se uma manutenção afetiva dos modos, de forma a fabricar/disciplinar a vontade. Os sujeitos de classes mais baixas passam a ser guiados, uma vez que são entendidos enquanto desprovidos de maturidade intelectual, de sofisticação e de etiqueta social. Dessa maneira, o trabalho “torna-se uma ‘virtude’ e a empresa uma escola da virtude e um espaço de reenquadramento (ou evitação) do vício ou da decadência moral” (Le Goff *apud*, Bendassolli, p. 100, 1995).

A doutrina de Smiles, por sua vez, traz a auto-ajuda enquanto forma disciplinar para elevação do valor trabalho. Smiles “coloca-se contra os privilégios do nascimento e de classe, reputando toda a responsabilidade ao indivíduo por sua ascensão ou queda” (BENDASSOLLI, p.103, 2007). Já Saint-Simon apontava o trabalho como forma de satisfação das necessidades para a sobrevivência do organismo social e individual, de forma a aplicar um organicismo evolucionista e uma antropologia utilitarista ao trabalho.

O quarto elemento diz respeito à redescrição do trabalho realizada por Karl Marx. A priori, Bendassolli explora seu postulado filosófico-antropológico, em que Marx apresenta o trabalho a partir de uma leitura hegeliana: o trabalho é lido enquanto atividade guiada pelos objetivos do próprio sujeito, porém, dentro da sociedade capitalista, a partir de uma visão do lucro, os trabalhadores passam a ser alienados do produto de seu trabalho e não mais controlam seu destino - aqui, Marx aponta como a alienação priva o homem de características as quais o distinguiriam de outros animais, rompendo sua subjetivação e o desumanizando.

O segundo postulado de Marx é o político-econômico. Nesta seara, aborda-se a questão valor, em que o trabalho que gera valor de uso é um trabalho socialmente útil; porém, no capitalismo, o produto deste trabalho vira mercadoria, adquirindo um valor de troca. Sendo a mercadoria útil, também é útil o trabalho que a gerou.

Por fim, o quinto e útil elemento aborda a teoria de Émile Durkheim sobre o valor moral da divisão do trabalho social, assim explicado por Bendassolli (2007, p.134):

Durkheim é um pensador importante nesta reconstituição que estamos fazendo no sentido do trabalho porque, em sua teoria, estão presentes os três aspectos fundamentais que contribuíram pra tornar o trabalho uma categoria chave. Primeiro, a crescente força da economia na determinação das relações sociais; segundo, a igualmente crescente força da industrialização e a racionalização do trabalho na forma de tarefas especializadas ou de divisão do trabalho; e,

terceiro, as desarticulações no campo da moral provocadas em grande medida pelas duas primeiras forças.

Assim, a partir dos passos traçados por Bendassolli, torna-se possível entender o lugar de relevância ocupado pelo trabalho ocupado nas sociedades modernas.

Ocorre que o acesso ao mercado de trabalho apresenta-se, atualmente, cada vez mais difícil. Em frente a uma crise econômica e uma política mais liberal, o número de desempregados cresce exponencialmente.

Nas palavras de Cirino (2017)

Soma-se a esse quadro o grande contingente de desempregados. Essa dramática morfologia do trabalho, fundamentada na insegurança, no sofrimento e no estresse, ressalta Pierre Bourdieu, não poderia triunfar tão completamente se não contasse com a cumplicidade de um exército de reserva de mão de obra docilizada pela precarização e pela ameaça permanente do desemprego.

[...]

Essa morfologia do trabalho deu lugar a um novo tipo de trabalhador precarizado, identificado, mais especificamente no Brasil, por trabalhadores jovens, não qualificados ou semiquilificados, terceirizados, com contratos de trabalho temporários ou por prazo determinado, sub-remunerados (recebendo entre um e dois salários mínimos) e inseridos em uma estrutura ocupacional que bloqueia ou dificulta sobremaneira sua organização coletiva. Ou seja, um verdadeiro retrato do precariado pós-fordista em condições sociais periféricas. É a velha classe trabalhadora, sem dúvida, mas talvez, nunca tão precarizada, submissa, cooptada, explorada, fragilizada e alienada pelas estratégias do capitalismo da contemporaneidade.

Verificada a origem da valoração dada ao trabalho, bem como o contexto do trabalho na atualidade, qual seja o de precarização, buscamos, agora, avaliar a relação entre o Trabalho e o reconhecimento.

4. Relação reconhecimento e trabalho

Ao pensarmos na relação entre trabalho e reconhecimento, encontramos também em Honneth uma fonte teórica. Em Trabalho e Reconhecimento: tentativa de uma redefinição, Axel Honneth (2008) aponta que a teoria crítica e os estudos sociológicos em geral têm, nos últimos anos, deixado o debate sobre conceito de trabalho arrefecido.

A partir de uma releitura de Hegel e de Durkheim, busca responder “como a categoria trabalho social deveria ser incluída no marco de uma teoria social para que dentro dela abra uma perspectiva de melhoria qualitativa que não seja apenas utópica?” (HONNETH, 2008, p. 48).

De um lado, Hegel aponta que o novo sistema de mercado - o capitalista - requer que o sujeito tenha a garantia de um salário mínimo e de que o trabalho desenvolvido seja reconhecido como contribuição para o bem geral. De outro lado, a proposição de Durkheim é a de que da divisão do trabalho nascem relações de solidariedade, de reconhecimento recíproco, de forma que com “suas respectivas contribuições para o bem-estar conjunto eles se sabem interdependentes” (HONNETH, 2008, p. 61).

Assim, de acordo com Falcão (2019, p. 154)

Tanto Hegel quanto Durkheim encontraram moral na forma capitalista de economia, analisando o mundo do trabalho dentro de uma perspectiva social. Assim, tal cenário é marcado por lutas e exigências, sendo os preceitos de justiça naturais ao mundo do trabalho.

É nessa seara que Honneth busca explicar que o trabalho deve ser organizado para garantir o reconhecimento e, como consequência, a cidadania dos sujeitos trabalhadores.

5. Uma nova variável em análise: o gênero

Compreendidos os conceitos de reconhecimento, o valor do trabalho na sociedade e a relação entre trabalho e reconhecimento, faz-se válido pensar na variável que aqui se pretende incluir: o gênero.

Bartlett (2008) apresenta os caminhos trilhados dentro dos estudos do Direito a fim de apresentar e examinar criticamente grupos de métodos legais feministas. Nesse sentido, nos valem da técnica da “Pergunta pela mulher”. A autora explica a técnica enquanto uma maneira de ressaltar o fato de que o direito não pode ser pensado para uma universalidade de pessoas, haja vista as diferenças evidentes entre grupos, com destaque às “minorias”. Assim, explica Bartlett (2008, p. 06)

En el Derecho, formular la pregunta por la mujer implica examinar cómo el Derecho falla al no tomar en cuenta las experiencias y valores que parecen más típicos de mujeres que de hombres, por razón que fuere, o cómo los estándares y conceptos legales existentes podrían poner en desventaja a las mujeres. La pregunta asume que algunas características del Derecho podrían ser no sólo neutrales, en un sentido general, sino también “masculinas”, en un sentido específico. El propósito de la pregunta por la mujer es exponer dichas características y cómo es que ellas operan, y sugerir cómo deberían ser corregidas.

Ou seja, muito embora as teorias desenvolvidas acerca do reconhecimento através do trabalho sejam de suma importância para se pensar a realidade, não se pode vislumbrar a categoria trabalhador enquanto uma universalidade. Sabemos que a realidade trabalhista para

homens e mulheres é diferente. Assim, pensar em um direito justo, significa (re)conhecer essa diferença.

É nessa esteira que buscamos incluir a variável do gênero no pensamento sobre o reconhecimento no trabalho.

A priori, é fundamental a compreensão conceito de gênero a ser utilizado. De início, nos valem da abordagem da historiadora Joan Scott (1995) em *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. No artigo, Scott investiga a utilização do gênero ao longo dos tempos, a fim de pensar, construir e apresentar um novo conceito. Dessa forma, Scott (1995, p. 86) aponta gênero como “(01) um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, (02) e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder”. No tocante ao segundo ponto, assim discorre:

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro. (SCOTT, 1995, p 92)

É da concepção de gênero enquanto elemento de relação de poder que nos fundamos para pensar nas relações de trabalho das mulheres.

Pensado o conceito de gênero, associá-lo à realidade do trabalho é um ponto de partida para responder nosso problema.

O recorte histórico é, assim, uma base para a compreensão da atualidade. Na obra de Silvia Federicci (2017), *O Calibã e a Bruxa*, faz-se possível uma melhor análise da origem da divisão sexual do trabalho. No prefácio à edição brasileira, a autora apresenta que “a tarefa que Calibã e a Bruxa se propôs a realizar foi a de escrever a história esquecida das mulheres e da reprodução na transição para o capitalismo”. Ainda, aponta Federicci (2017, p. 13)

Observando o desenvolvimento capitalista do ponto de vista dos não assalariados - que trabalham nas cozinhas, nos campos e nas plantações, fora de relações contratuais, cuja exploração foi naturalizada, creditada a uma inferioridade natural -, Calibã e a bruxa desmistifica a natureza democrática da sociedade capitalista e a possibilidade de qualquer ‘troca igualitária’ dentro do capitalismo. Seu argumento é o de que o compromisso com o barateamento do custo da produção do trabalho, ao longo do desenvolvimento capitalista, exige o uso da máxima violência e da guerra contra as mulheres, que são o sujeito primário dessa produção.

Entende-se, assim, que a relação entre as mulheres e o trabalho não é recente ou invenção das sociedades contemporâneas. Federici (2017) nos ajuda a compreender que a desigualdade e a divisão sexual do trabalho têm origem ao final da Idade Média, ao lado da caça às bruxas.

Ao avançarmos na história, apesar de não temos mais uma caça às bruxas como na Idade Média, a divisão sexual do trabalho segue sendo realidade.

Dentro dessa lógica, encontramos no artigo Globalização e divisão sexual do trabalho, de Helena Hirata (2002), uma abordagem acerca da relação de trabalho feminino a partir dos anos noventa, em que a globalização traz, por um lado, uma maior inserção da mão-de-obra feminina ao mercado, e, por outro lado, agrava a precarização:

Trata-se de um dos paradoxos da globalização, este aumento do emprego remunerado acompanhado pela sua precarização e vulnerabilidade crescentes. Pode-se dizer que as desigualdades de salários, de condições de trabalho e de saúde não diminuíram, e que a divisão do trabalho doméstico não se modificou substancialmente, a despeito de um maior envolvimento nas responsabilidades profissionais por parte das mulheres. Assim, Ruth Pearson demonstra que a globalização representa novas oportunidades, mas também novos riscos para as mulheres trabalhadoras. Suas pesquisas mostram que as desigualdades sociais nas relações de trabalho e saúde parecem ter piorado sob o impacto das políticas de flexibilização (HIRATA, 2020, np).

Dessa forma, percebemos que apesar de as formas de exploração do trabalho feminino variarem ao longo da história, a exploração nunca teve fim.

Isso posto, e diante da análise da teoria do reconhecimento revisitada por Honneth, não nos resta dúvidas acerca da necessidade de inserção no mercado de trabalho para a concretização da dignidade humana.

Apesar do discurso acerca da conquista do mercado de trabalho pelas mulheres, ainda são gritantes as diferenças produzidas pelo gênero. De acesso ao trabalho à remuneração, o tratamento diferenciado mostra-se como estrutura de poder de forma a manter uma sistemática de opressão. Às mulheres, a castração dá-se de forma biológica, sendo a elas atribuída a responsabilidade "pelo trabalho meramente reprodutivo, de âmbito doméstico, ligado diretamente à conservação da estrutura familiar, e desvalorado em uma sociedade de mercado que preza o valor de troca" (COUTINHO, 2000, p. 14).

A desigualdade entre os sexos, destaca Thereza Cristina Gosdal (2006, p. 306), "é vista como uma condição natural necessária, não como um produto da cultura e da sociedade, que pode ser modificado".

Neste sentido, explica Cirino (2017):

A divisão sexual do trabalho, portanto, sobressai às capacidades. Se algumas profissões são mais frequentemente exercidas por mulheres, ressalta Michel Lallement, deve-se a razões que são raramente ligadas às aptidões, mas, acima de tudo, às exigências de um sistema produtivo cujo funcionamento é facilitado por um sistema escolar que faz a triagem e a seleção de modo a assegurar as ordens desiguais da sociedade. Uma vez que as mulheres são duplamente exploradas pelo capital, pois realizam gratuitamente as tarefas domésticas que garantem a reprodução da força de trabalho e, além disso, para a atividade produtiva, recebem salários geralmente mais baixos, a teoria marxista tem sido revista pelas feministas com intuito de incluir o trabalho reprodutivo das mulheres no âmbito da economia política. Embora o trabalho reprodutivo não gere capital, existe uma apropriação indireta pelo capitalismo do trabalho doméstico não pago realizado essencialmente pelas mulheres. Há uma desvalorização do trabalho reprodutivo, negando-se, assim, a evidente complementaridade ao trabalho produtivo

Dessa maneira, parece-nos evidente o papel subalterno da mulher ao se falar de mercado de trabalho. Consequentemente, desdobra-se dele a luta pelo reconhecimento. Nesse sentido, sendo que o reconhecimento – dado, como previamente verificado, de uma relação dialética entre seres humanos – é essencial para que os seres tenham uma visão positiva de si, uma garantia de integridade física, social e da honra.

Também entendemos da fala de Schneider (2012, n.p) o conceito de precariedade que abrange a vida destas mulheres:

A vida precária com entende-se neste projeto, é a vivência permanente, através do trabalho, de experiências que constituem o que Honneth chama de desrespeito social. Supõe-se que elas são vivenciadas na esfera afetiva, através do sofrimento e da humilhação em uma relação de sujeição e, por vezes, de negação do reconhecimento elementar e de relações afetivas de amizade, que constitui, ela mesma (a negação), um sofrimento ético, capaz de ensejar lutas por uma vida boa, por reconhecimento social do trabalho.

A luta feminina pelo reconhecimento, especificamente ao tratar-se de mercado de trabalho, não é exclusiva da realidade contemporânea brasileira, porém acentua-se gradativamente diante de nossos regimes políticos. A falta do reconhecimento prejudica a subjetividade do sujeito, retira-o do meio social, gera exclusão e fere a dignidade humana. Isso posto, resta-nos clara a necessidade da luta da mulher para inserir-se no mercado de trabalho, bem como a necessidade de políticas efetivas para a concretização de tal.

Entendemos, assim, a importância da análise da variável gênero quando se pensa no estudo do reconhecimento e do trabalho, a fim de que se reconheçam as variações de tratamento e desigualdade que ainda impera na realidade.

Conclusão

Pensar nas relações jurídicas para além de códigos e doutrinas levou-nos a encontrar na luta pelo reconhecimento – teoria (re)desenhada por Axel Honneth – uma forma alternativa de olhar criticamente para o Direito do Trabalho.

Uma vez que Honneth, a partir dos trabalhos de Hegel e Mead, apresenta-nos três categorias a serem pensadas – amor, direito e solidariedade –, torna-se viável analisar o reconhecimento por um viés subjetivo, em que o sujeito é o ator, por meio de suas relações com seus iguais, bem como com o Estado.

Ainda nessa seara, Honneth alia o reconhecimento ao trabalho, compreendendo que o trabalho organizado leva ao reconhecimento.

Haja vista o objetivo deste estudo, qual seja, avaliar o reconhecimento no trabalho, avaliamos necessária a compreensão do porquê o trabalho ser valorizado em nossa sociedade, bem como sua atual conjuntura. Desse modo, constatou-se que, embora valorizado e incentivado, a realidade do trabalho sofre uma maior precarização ao longo dos tempos.

A partir dessas análises, levamos em consideração a necessidade de um terceiro elemento para se pensar no Direito do Trabalho. Tendo em vista que a realidade do trabalhador está longe de ser uma universalidade, ou seja, há peculiaridades sem fim, sejam em razão de raça, classe, gênero ou outros, cremos na importância de um recorte para se pensar no reconhecimento.

Dessa forma, inserimos ao reconhecimento no trabalho o recorte de gênero. Baseados na teoria apresentada por Bartlett (2008), propomos que se faça a “pergunta pela mulher”, a fim de entender que o reconhecimento pelo trabalho feminino é ainda mais precário, em qualquer das esferas propostas por Honneth.

Assim, pensar o reconhecimento no trabalho, requer a compreensão de recortes importantes, entre eles o gênero. Logo, investigamos o conceito de gênero, as origens da divisão sexual do trabalho e os reflexos da violência de gênero no trabalho até a atualidade.

Logo, pensar no Direito do Trabalho impõem pensar nos seus atores e sua relação com o outro. Conhecer as diferenças e analisar as dificuldades. Dessa maneira, inserir o reconhecimento ao âmbito de estudo traz-nos três categorias de potencial análise. Ainda, incluindo-se o recorte de gênero, faz-se possível uma análise mais justa e mais completa do Direito do Trabalho, abarcando maiores peculiaridades da realidade trabalhista.

REFERÊNCIAS

BARTLETT, Katharine. **Métodos legais feministas**. Seminario de integración en teoría general del derecho: feminismo y derecho semestre 2008-2

BENDASSOLLI, Pedro Fernando. **Trabalho e identidade em tempos sombrios**. Aparecida: Ideias & Letras, 2007.

CIRINO, Samia Moda. **(DES)CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO: INSERÇÃO CRÍTICA AO SUJEITO DO FEMINISMO E O RECONHECIMENTO DO TRABALHO DA MULHER**. 2017

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Relações de gênero no mercado de trabalho: uma abordagem da discriminação positiva e inversa**. In Revista da Faculdade de Direito da UFPR. V. 34. Curitiba: 2000, p.13-34.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Diferenças de gênero e discriminação no trabalho**. In **A igualdade dos gêneros nas relações de trabalho**. PENIDO, Laís de Oliveira (coord.); Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2006, p. 305-318. Disponível em: . Acesso em 22jul2019.

FALCÃO, Carolina Höhn. **Uma questão de Gênero: a mulher marginalizada e o mercado de trabalho**. In: Cidadania, Gênero e Trabalho - Vol. 1 - Erechim. Deviant, 2019.

FEDERICI, SILVIA. **O Calibã e a Bruxa**. São Paulo: Elefante Editora. 2017

HIRATA, Helena. **Globalização e divisão sexual do trabalho**. Cadernos Pagu (17/18) 2001/02

HONNETH, Axel. **Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de uma redefinição**. Civitas - Revista de Ciências Sociais. Porto Alegre, v.8, n.1, jan/abr. 2008.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

NOBRE, Marcos. **Luta por Reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica.** In: HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais.** 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

SCHNEIDER, É. C. . **O trabalho doméstico remunerado e a luta por reconhecimento: estudo do paradoxo entre o contrato afetivo e contrato constitucional.** In: IV Seminário Trabalho e Gênero, 2012, Goiânia. IV Seminário Trabalho e Gênero: protagonismo, ativismo, questões de gênero revisitadas. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2012.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.**1990 Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf